



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
Estado de São Paulo

**EXERCÍCIO DE 2020**

Interessado: **DELEGADO ELTON NEGRINI**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº **017/2020**

Data do protocolo: 22/06/2020	Regime de tramitação: <b>ORDINÁRIO</b>	Data final para apreciação: 23/11/2020
----------------------------------	---	---

**Assunto:**

Dispõe sobre o funcionamento de portões e cancelas automáticas no Município de Araraquara, e dá outras providências.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 002  
PROC. 192/20  
C.M. Adv. >

## 017

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

/2020

Dispõe sobre o funcionamento de portões e cancelas automáticas no Município de Araraquara.

Art. 1º Os portões e cancelas automáticas pivotantes ou basculantes que permitam acesso de veículos ou pessoas não poderão – em seu movimento de abertura, fechamento ou travamento – projetar-se para fora do alinhamento do imóvel, a fim de proteger a integridade física dos pedestres e evitar danos aos veículos que trafegam no local.

§ 1º Portões ou cancelas automáticas pivotantes são aquelas de abertura lateral, cuja sustentação é feita por um ou mais eixos chumbados na parede ou no piso.

§ 2º Portões basculantes são aqueles que funcionam levantando-se o quadro do portão por meio de giros laterais, por onde seus eixos de giro se movimentam tracionados pelo braço articulado ao kit do motor.

Art. 2º Os portões e cancelas que já existam e que não observem o disposto no artigo 1º desta lei complementar, deverão ser adaptados, no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da publicação desta, cabendo ao proprietário ou possuidor do imóvel adotar uma das seguintes formas de adequação:

I – instalação de sensor eletrônico capaz de detectar a passagem de pessoas e veículos, obstando o prosseguimento da abertura ou fechamento;

II – instalação de sinalização sonora e luminosa 15 (quinze) segundos antes da movimentação do portão ou cancela, a fim de alertar pedestres e veículos que transitem no local;

III – adaptação do portão ou cancela a fim de que passe a ser deslizante e não se movimente para fora do alinhamento do imóvel; ou

IV – adaptação do portão ou cancela a fim de que se movimente para dentro do imóvel, não ocasionando risco aos pedestres que passem pelo local.

15:20 22/06/2020 08:59:18 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 003  
PROC. 192/20  
C.M. Adriano

§ 1º Em nenhuma hipótese os trilhos por onde corram os portões deslizantes poderão ser fixados no passeio público.

§ 2º Os mecanismos de automação da abertura dos portões e cancelas deverão ser instalados no interior do imóvel.

§ 3º A sinalização sonora e luminosa indicada no inciso II do "caput" deste artigo, quando projetada sobre o passeio público, deverá situar-se a uma altura mínima de 2m (dois metros) do piso.

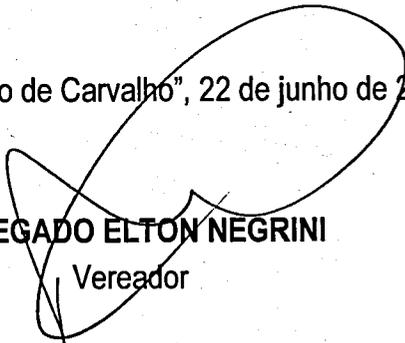
Art. 3º O proprietário ou possuidor de imóvel que esteja em desconformidade com as disposições desta lei complementar será notificado para sanar, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, as irregularidades.

§ 1º O não atendimento das exigências dentro do prazo estabelecido na notificação acarretará a aplicação de multa no valor de 03 (três) Unidades Fiscais Municipais (UFMs).

§ 2º A multa prevista no § 1º deste artigo será reaplicada a cada 30 (trinta) dias até o efetivo atendimento da notificação.

Art. 4º Esta lei complementar entra na data de sua publicação.

Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 22 de junho de 2020.

  
DELEGADO ELTON NEGRINI  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 004  
PROC. 192/20  
C.M. Adv. 2

## JUSTIFICATIVA

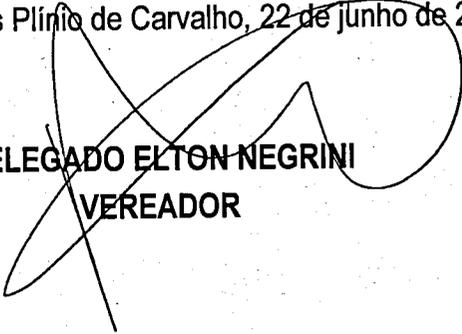
O presente projeto de lei que ora submetemos a análise dos Ilustres Colegas tem como objetivo dispor sobre o funcionamento de portões e cancelas automáticas em nosso município.

Este projeto tem o condão de inibir portões e cancelas pivotantes e basculantes que permitem acesso de veículos ou pessoas, visto que seu movimento de aberto ou fechamento projetam-se fora do alinhamento do imóvel e podem causar danos a integridade física de pedestres e danos a veículos que trafegam pelo local.

Ademais, o projeto também visa em um dos seus artigos a possibilidade de adaptações por parte dos proprietários ou possuidores de imóveis com este tipo de portão ou cancela.

Por fim, em face da relevância da matéria, solicitamos aos nobres vereadores o apoio necessário para a declaração de admissibilidade e aprovação do projeto.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 22 de junho de 2020.

  
DELEGADO ELTON NEGRINI  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

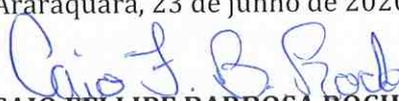
FLS. 005  
PROC. 192/20  
C.M. Adv. *Adv*

## DESPACHOS

### Processo nº 192/2020

Senhor Presidente,

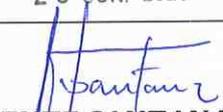
Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: <b>ORDINÁRIO</b>	Regime de votação: <b>DOIS TURNOS</b>	Quórum: <b>MAIORIA ABSOLUTA VOTAÇÃO NOMINAL</b>
Data de recebimento: <b>22 JUN 2020</b>	Prazo para apreciação: <b>23 NOV 2020</b>	
Comissões Permanentes que deverão se manifestar: 1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação; 2 - Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento; 2 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental; e 4 - Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos.		
À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.		
Araraquara, 23 de junho de 2020.  <b>CAIO FELLIPE BARBOSA ROCHA</b> Assistente Técnico Legislativo		

Visto. De acordo.

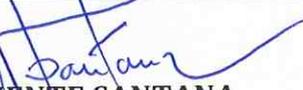
Julgado objeto de deliberação.

Araraquara, 23 JUN. 2020

  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, 04 AGO. 2020

  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que transcorreu *in albis* o prazo regimental para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação emitir seu parecer acerca do Projeto de Lei Complementar nº 17/2020, de autoria do Vereador Delegado Elton Negrini.

Araraquara, 20 de agosto de 2020.



VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA

Diretor Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Folha 02  
Proc. 152/2020  
Resp. [assinatura]

**PARECER N° 167 /2020**

Processo n° 192/2020

Projeto de Lei Complementar n° 17/2020

Iniciativa: Vereador Delegado Elton Negrini

Assunto: Dispõe sobre o funcionamento de portões e cancelas automáticas no Município de Araraquara, e dá outras providências.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 25 AGO. 2020

**Zé Luiz (Zé Macaco)**  
Presidente da CTFO

**Elias Chediek**

**Juliana Damus**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência,  
Tecnologia e Urbano Ambiental

Folha 08  
Proc. 152/2020  
Resp. [assinatura]

**PARECER N°**

**038**

**/2020**

Projeto de Lei Complementar nº 17/2020

Processo nº 192/2020

Iniciativa: Vereador Delegado Elton Negrini

Assunto: Dispõe sobre o funcionamento de portões e cancelas automáticas no Município de Araraquara, e dá outras providências.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 25 AGO. 2020

  
\_\_\_\_\_  
**Edio Lopes**  
**Presidente da CDECTUA**

  
\_\_\_\_\_  
**Edson Hel**

  
\_\_\_\_\_  
**Toninho do Mel**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Obras, Segurança, Serviços  
e Bens Públicos

Folha 08  
Proc. 182/2020  
Resp. [assinatura]

**PARECER Nº**

**066**

**/2020**

Projeto de Lei Complementar nº 17/2020

Processo nº 192/2020

Iniciativa: Vereador Delegado Elton Negrini

Assunto: Dispõe sobre o funcionamento de portões e cancelas automáticas no Município de Araraquara, e dá outras providências.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_ 25 AGO. 2020

**Elias Chediek**  
Presidente da COSSBP

**Pastor Raimundo Bezerra**

**Toninho do Mel**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

REQUERIMENTO número 884 /2020

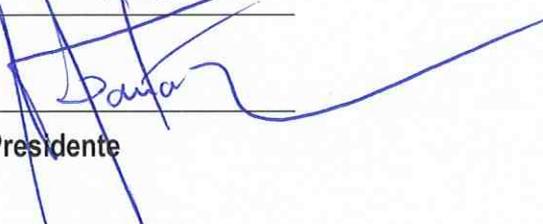
Folha	10
Proc.	192/2020
Resp.	DTM

AUTOR: Vereador Delegado Elton Negrini

## APROVADO

~~DESPACHO:~~ **DEFERIDO:** Tomadas às medidas de praxe, archive-se.

Araraquara, 08 SET. 2020

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

PROCESSO nº 192/2020

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Complementar nº 17/2020

INTERESSADO: Vereador Delegado Elton Negrini

ASSUNTO: Dispõe sobre o funcionamento de portões e cancelas automáticas no município, e dá outras providências.

Nos termos do artigo 227 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer-se a retirada e conseqüente arquivamento da proposição acima referida.

Araraquara, 08 de setembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**DELEGADO ELTON NEGRINI**  
Vereador